



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

PLC 518/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	02	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Altera dispositivos da Lei nº 2.904, de 25 de maio de 2006, que dispõe sobre o Programa do Executivo Fiscal da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Thiago Rosa, em 17 de fevereiro de 2022.

THIAGO ROSA
Thiago Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 01/02/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 01/02/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião do dia 16/02/2021, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou se parecer no sentido de que o projeto obedece aos requisitos de Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à sua aprovação.



Em 16/02/20220, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exare seu Parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei nº 2.904, de 25 de maio de 2006, que dispõe sobre o Programa do Executivo Fiscal da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Procurador Geral Kadyr Sebold Carginin, onde o mesmo justifica que o projeto tem por objetivo o aprimoramento da estrutura administrativa, bem como busca de alternativas que conduzam ao estímulo laborativo ainda maior, por partes daqueles funcionários que atuam junto ao Programa do Executivo Fiscal e à Procuradoria Jurídica do município, o que implique a necessidade de melhor retribuição remuneratória.

Justifica que, em virtude do exponencial aumento de demanda na procuradoria, necessária se faz a aprovação da mudança legislativa proposta, para fins de promover uma melhor adequação do quadro de que trata a referida lei, e com isso, aumentar a qualidade e eficiência do trabalho realizado na Procuradoria do Município de Imbituba.

Por fim, salienta que o elevado investimento feito pelo poder judiciário em tecnologia para viabilizar a velocidade dos processos, não foi acompanhado na mesma proporção pelo município, fazendo com que seus servidores públicos atuantes na procuradoria jurídica sejam diuturnamente submetidos a uma carga de trabalho incompatível, com a política remuneratória local.

O Projeto veio acompanhado de Impacto Orçamentário, Decreto Legislativo de suplementação orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende alterar o valor das gratificações dos servidores que atuam no Programa Executivo Fiscal, bem como extingue a função gratificada de Cooperador de Dívida Ativa, cria a função de Cooperador de Contencioso Executivo Fiscal e de Agente de Contencioso de Execução Fiscal, este último



com duas vagas.

Além de aumentar o valor das gratificações, o valor passa a ser fixado em UFM (Unidade Fiscal municipal), sendo que o valor de 1(uma) UFM corresponde a R\$ 4,03 em 2022. Ressalta-se que o valor da UFM é reajustado anualmente.

Análise do Impacto Orçamentário:

Em análise ao Projeto, verifica-se que a alteração na remuneração das Funções Gratificadas aos profissionais do Programa do Executivo Fiscal com extinção e criação de novas funções gratificadas, implicará em um aumento de despesa com pessoal mensal no valor de R\$ 76.348,64 (Aumento Remuneração mais encargos), em 2022, no órgão Procuradoria Jurídica, e de R\$ 76.726,85 (Aumento Remuneração mais encargos), em 2022, no órgão SEFAZ.

No ano de 2023, o impacto no orçamento decorrente da aprovação do projeto no órgão Procuradoria Jurídica será de R\$ 81.693,05 e no órgão SEFAZ será de R\$ 82.097,72 e, em 2024, o impacto será de R\$ 87.411,56 na Procuradoria Geral e de R\$ 87.844,56 na SEFAZ.

Ainda, segundo o Estudo de Impacto Orçamentário, o aumento de despesa com pessoal decorrente da aprovação do presente projeto de lei causará um déficit orçamentário na Procuradoria Jurídica, no ano de 2022, no valor de R\$ 17.938,74. Nos demais anos (2023, 2024), o orçamento mostrou-se suficiente/superavitário, tanto no órgão SEFAZ quanto no órgão Procuradoria Geral.

Diante do Impacto Orçamentário apresentado pelo Executivo com a previsão de que, para 2022, a despesa prevista ficou deficitária, o Executivo editou o Decreto PMI 012, de 09 de fevereiro, abrindo crédito adicional suplementar no orçamento 2022, na importância de R\$ 30.000,00, na conta de despesa 3.1.90.00.00.00.00.03.0000, dotação (0186) da Procuradoria Geral PM – Manutenção da Procuradoria Geral, sanando o déficit apresentado no impacto.

De acordo com o Decreto, o crédito adicional suplementar foi coberto com recursos do superávit financeiro de recursos próprios apurados até o exercício de 2021.

Anexo ao Projeto consta a declaração do Ordenador de Despesas onde o Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, emitida após a edição do Decreto PMI 012, de 09 de fevereiro, declara adequação orçamentária e financeira no orçamento vigente e nos dois subsequentes para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto e que não serão afetadas as metas fiscais previstas na LDO do exercício corrente (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), conforme Lei Complementar 101/2000.

Diante do exposto, opino pela tramitação da Proposição, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende o requisito legal exigido: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1, CF) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19, 21 e 23.

No mérito, voto favorável ao Projeto por entender que a alteração das gratificações vem como uma forma de melhor remunerar os servidores que atuam junto ao Poder Judiciário, buscando a recuperação dos créditos tributários municipais inscritos na

Handwritten signature: HILARIO ROSA

Handwritten signature

30 *Handwritten mark*



Dívida Ativa, além de apoio cartorário e de conciliações.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 518/2022

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 17 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 518/2022 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2022.

Thiago Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro